I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor-Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali-Rio Grande do Sul Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC-Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves ; Jonathan Barros Vita; Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-037-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

O I Encontro Virtual do CONPEDI, que seria considerado o XXIX Encontro dando sequência ao XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito ocorreu mediante o uso de meios virtuais em vista da necessidade humanitária de conter o avanço do vírus causador da COVID-19. De fato, desde dezembro de 2019, o mundo sofre as agruras de uma pandemia que ceifa tantas vidas. Na data de 02/07/2020, já se contavam as seguintes estatísticas oficiais no Brasil: número de óbitos, 61.884 e número de casos diagnosticados com COVID-19, 1.496.858; e, mundialmente, número de óbitos, 521.355 e número de casos, 10.874.146.

A partir da triste realidade, o mundo deparou-se com um "novo normal" em que as pessoas passaram a adotar práticas de convívio social restritivas, uso de máscaras faciais, restrições ao ir e vir nas cidades, etc. Se, por um lado, a terrível ameaça espalhou insegurança e medo, por outro, restou evidente a necessidade do "reinventar-se".

Em poucos meses, as relações sociais sofreram mudanças; principalmente, embasadas nas chamadas "novas tecnologias". Disseminaram-se, no meio acadêmico, as lives, os sistemas de aula on line e tantos outros recursos informáticos. Nessa esteira, o CONPEDI também inovou adotando o sistema de encontro virtual dos Grupos de Trabalho. A regra de etiqueta mudou: estão me escutando? Estão me vendo? Boa tarde?

Destarte, ao que parece, as promessas de um futuro distante aproximam-se da realidade com rapidez inesperada e a expertise dos jovens de graduação passou a desafiar os mestres, mormente, os mais antigos que ainda tiveram que enfrentar, nos anos noventa, a "internet discada". Indiscutível o avanço das tecnologias dos anos noventa para cá e, incrivelmente, CD´s, DVD´s, disquetes, hard disks e pen drives alternaram-se em evolução rápida e irreversível.

Desse modo, o GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável desenvolveu-se em dois momentos, nos dias 27 e 29 de junho de 2020 e as participações dos autores para as apresentações de 32 trabalhos ocorreu de forma estupenda e inovadora; ainda, na perspectiva do CONPEDI para este encontro virtual: Constituição, Cidade e crise.

Os GT´s Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I e II foram coordenados pelos Professores Doutores e Doutora, Everton das Neves Gonçalves da Universidade Federal de Santa Catarina; Gina Vidal Marcílio Pompeu da Universidade de Fortaleza e Jonathan Barros Vita da Universidade de Marília. Nos referidos GT´s ocorreram, pois, profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra.

O desenvolvimento econômico sustentável estudado no plano do Direito e da Economia; seja no ângulo do Direito Econômico, seja na perspectiva da Análise Econômica do Direito, vem ganhando espaço importante nas discussões acadêmicas, refletindo inarredável necessidade de que os pesquisadores apresentem novas soluções para desafiantes problemas jurídico-econômicos. O volume e qualidade dos trabalhos apresentados demonstram tal importância dos estudos e gravidade do momento.

A partir, pois, da arregimentação dos instrumentais das duas Ciências a saber; Direito e Economia, possibilitou-se; então, a apresentação de 16 trabalhos no GT I e 16 trabalhos no GT II conforme se passa a, brevemente, enumerar em seus respectivos Blocos de apresentação e segundo a perspectiva dos apresentadores que encabeçaram a discussão nas tardes de 27 e 29/06/2020. Apresentam-se os artigos, conforme segue:

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I:

Bloco I, dia 27/06/2020; com a temática Análise Econômica do Direito e Direitos Humanos: (artigos 1-5);

(Re)Pensando a atividade notarial e registral, à luz da análise econômica do direito e do Recurso Extraordinário 842.846/SC. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita Filho analisando sob o enfoque da Análise Econômica do Direito (AEDI) caso prático julgado no Supremo Tribunal Federal verificou o entendimento quanto à prestação do serviço notarial.

Caminhos para o Brasil: entre o desenvolvimento econômico e os direitos humanos. Claudiery Bwana Dutra Correia, dentre outros aspectos, destacou a função social da empresa e a questão do capitalismo humanista.

Direito ao desenvolvimento integral da pessoa humana e dos povos: perspectivas para um projeto nacional de desenvolvimento e a "realidade constitucional". Thais Freitas de Oliveira, a partir de visão ampla da Declaração de Direitos Humanos, buscou analisar a possibilidade da proteção dos direitos humanos no Constitucionalismo Brasileiro.

Direito ao esquecimento da pessoa jurídica no âmbito dos crimes contra a ordem tributária. Izabella Flávia Sousa Antunes Viana de Medeiros destacou a necessidade do direito ao esquecimento para que se dê reais condições de continuidade para a pessoa jurídica no mundo dos negócios.

Por uma análise econômica do direito ao esquecimento: a fórmula do direito ao esquecimento. Paulo Fernando de Mello Franco, dando continuidade à defesa do direito ao esquecimento sob perspectiva da AEDI.

Bloco II, dia 27/06/2020; com a temática Direito ao Desenvolvimento Sustentável: (artigos 6-11);

A delimitação de rural e urbano no contexto do desenvolvimento rural sustentável. Fabiane Grando, por sua vez, destacou que a forma de delimitar, administrativamente, área rural e área urbana pode ser questionada e que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela forma administrativa adotada para distribuição territorial, 84,35% da população brasileira é urbana, havendo uma real negação das áreas rurais.

A pandemia de covid-19: reflexões à luz do direito ao desenvolvimento, direito à saúde e direito do consumidor. Ana Elizabeth Neirão Reymão e Marcos Venâncio Silva Assunção questionaram que, em realidade, existe muita dificuldade para o consumidor ter acesso ao serviço privado de saúde em meio à Pandemia de COVID-19, mormente quando acionando seus Plano de Saúde Privado.

O desenvolvimento nacional e a interferência dos fatores estruturais das regiões centrais e periféricas. Gabriela Eulalio de Lima apontou para as dificuldades estruturais para escoamento de safras nas diferentes regiões do Brasil.

Crise da democracia contemporânea, pobreza e desigualdade: rumo ao desenvolvimento (in) sustentável? Giovanni Olsson destacou a necessidade de superação da pobreza e do déficit democrático, ainda apontando para a necessidade de observação da Agenda 2030.

Em época de pandemia, a necessidade de inovação para superação de crise econômica para se alcançar o desenvolvimento nacional. Fabio Fernandes Neves Benfatti, Frederico Thales de Araújo Martos e Cildo Giolo Junior lembram com propriedade as Teorias da destruição criativa de Schumpeter e da Tríplice Hélice.

Servidão ambiental: um instrumento de desenvolvimento sustentável. Fabiane Grando defende a sustentabilidade através da adequada aplicação da Legislação Florestal Nacional.

Bloco III, dia 27/06/2020; com a temática Direito Constitucional Econômico e Políticas Públicas: (artigos 12-16);

A atividade financeira do estado como meio de execução das políticas públicas no estado democrático de direito brasileiro. Luciana Machado Teixeira Fabel e Rodrigo Araújo Ribeiro enfatizaram a desvinculação da criação e arrecadação de terminados tributos com relação a seu efetivo emprego no que tange à Administração Financeira do Estado Brasileiro.

Ativismo judicial na educação infantil. Leonardo Pereira Martins trouxe análise sobre a problemática e as dificuldades advindas do ativismo judicial na área da educação infantil.

Direito econômico constitucional: análise comparada das ordens econômicas estatais brasileira e espanhola. Francieli Puntel Raminelli fez estudo comparado entre as disposições das citadas Ordens Constitucionais evidenciando aproximações e distanciamentos constitucionais

Empresas transnacionais como protagonistas internacionais: um exame à luz da globalização e da governança global. Claudia Margarida Ribas Marinho e Welton Rübenich detectaram a possibilidade de defesa de governança global para lidar com a questão da transnacionalidade.

Petróleo brasileiro: meu pré sal inzioneiro. Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira apontou para a aspectos histórico-jurídicos para a consecução da indústria da produção de petróleo no Brasil.

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II:

Bloco I, dia 29/06/2020; com a temática Economia Solidária e Pandemia da COVID-19: (artigos 1-5);

Sistemas econômico e jurídico: (des) vantagens de um regime jurídico da economia solidária para o brasil. Vitor Gabriel Garnica e Marlene Kempfer defendem a Economia Solidária como forma de resiliência para o enfrentamento das agruras do Sistema Capitalista de mercado.

Apontamentos da análise econômica do direito para as políticas públicas brasileiras de desenvolvimento cultural no quinquênio 2012-2016: a emergência da economia criativa. Albano Francisco Schmidt referiu à importância de políticas públicas de incremento das novas tecnologias e da economia criativa; ainda, destacando que o setor de jogos informatizados no Brasil e no mundo têm despontado e fazendo urgir a criação de programas e políticas adequadas. Segundo apresentou, o Brasil, para a Unesco, tem mais de 24 programas para o setor.

O efeito paliativo do auxílio emergencial pandêmico e o princípio da dignidade humana. Stephanie Linhares Sales de Carvalho questionou a efetividade do auxilio emergencial, no Brasil, em época de COVID-19.

O fortalecimento do mercosul em face da pandemia do coronavirus: a importância do Parlasul. Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides e Silvia Elena Barreto Saborita defenderam que, em tempos de Pandemia da COVID-19, mais do que nunca, a efetividade da união dos Países do Mercosul em torno do Parlasul se faz gritante e necessária.

A necessária transição planetária: (in) convenientes do COVID-19 para viabilizar a benfazeja colheita futura no Brasil e na comunidade internacional de países. Everton das Neves Gonçalves, em visão metodológica interdisciplinar espiritualista e própria da AEDI, defende a busca da felicidade e a superação das dores e misérias existenciais, inclusive advindas da Pandemia da COVID-19 segundo observação do Mínimo Ético Legal, do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) e do que chama por Autodestruição Renovadora Econômico-Social (ADRECOS).

Bloco II, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico Aplicado e Políticas Públicas: (artigos 6-10);

O princípio da economicidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 319-4/DF: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS PRECEDENTES. Bernardo Augusto da Costa Pereira apresentou estudo sobre a questão da cobrança de mensalidades escolares em tempos de Pandemia da COVID-19.

O princípio do desenvolvimento sustentável: âmbito internacional e interno e sua compatibilização com a proteção ambiental. Marcia Andrea Bühring pugnou pela necessidade de se obter a compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a defesa ambiental no Planeta Terra.

Contribuições da análise econômica do direito para a solução da tragédia do acesso inautentico à justiça brasileira. Everton das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Rafael Niebuhr Maia de Oliveira defenderam, a sua vez, que o irrestrito acesso ao Poder Judiciário pode, não necessariamente, garantir efetivo acesso à justiça em função da tragédia dos comuns.

Desintegração econômica na indústria petrolífera do Brasil: consequência do golpe de estado de 2016. Carlos Augusto de Oliveira Diniz, em viés político-social, apontou, em seu estudo, para a desindustrialização da exploração petrolífera no Brasil.

Concretização dos direitos fundamentais por meio da atividade empresarial. Alexandre Augusto Rocha Soares defendeu a necessidade de que outros atores atuem para a consecução dos direitos fundamentais, inclusive defendendo a cidadania corporativa.

Bloco III, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico do Consumidor e Garantias Fundamentais: (artigos 11-16);

Negativa de exame para detecção de contágio por coronavírus e o abuso da hipervulnerabilidade do consumidor em tempo de pandemia. Marcos Venancio Silva Assuncao, Alsidéa Lice de Carvalho e Jennings Pereira apontaram para as dificuldades dos consumidores brasileiros em terem acesso ao básico exame/teste para detecção do vírus causador da Pandemia COVID-19 no Brasil. A diminuta realização de testagem não permite a adequada tomada de decisão para a consecução de políticas públicas.

O fornecimento de energia elétrica em Manaus: irregularidades e seus impactos na sociedade. Carla Cristina Alves Torquarto e Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho trataram dos problemas inerentes às grandes dificuldades causadas pela deficiência no fornecimento de energia elétrica na cidade de Manaus, Amazônia ocasionando prejuízos materiais e de vidas naquela cidade.

O desequilíbrio das garantias fundamentais causado pela mercantilização do direito. Anne Harlle Lima da Silva Moraes, Bruno Carvalho Marques dos Santos e Carlos Eduardo Ferreira Costa discutiram a possibilidade de diminuição das garantias fundamentais em virtude da economicidade no Direito.

Liberalismo vs. socialismo, uma disputa por corações e mentes. Bruno Sampaio da Costa provocou a assistência com tema que previamente já anunciou como sendo um caminho a ser diuturnamente trilhado e não como um destino inexorável na medida em que, a discussão apresenta prós e contras para ambos posicionamentos.

A subutilização da CFEM na Amazônia: o caso de Oriximiná (PA). Ana Elizabeth Neirão Reymão e Helder Fadul Bitar apresentaram o caso específico destacando que as dores pelas perdas em função da Pandemia da COVID-19 são eminentes e evidentes e podem ocorrer muito mais próximas do que se pensa.

A educação financeira e sua influência nos direitos e no desenvolvimento integral da personalidade do indivíduo. Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu destacaram a tão necessária implementação de Disciplinas curriculares para a educação financeira em Cursos de graduação e de pós-graduação.

As apresentações e discussões nos dois dias de trabalho transcorreram satisfatoriamente engrandecendo a perspectiva de análise jurídico-econômica dos participantes de forma a firmar-se, mais uma vez, no CONPEDI, a Escola de Direito e Economia que se defende no ensino do Direito. A partir do roteiro estruturado, trabalhou-se a teoria e a prática do Direito para a sustentabilidade, ainda, objetivando-se a promoção e o incentivo da pesquisa jurídico-econômica no Brasil, consolidando-se, o CONPEDI, como importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e da pósgraduação em Direito.

Espera-se, pelo trabalho realizado, intentar-se cumprir com os ditames sociais de ensino-aprendizagem e de pesquisa desejando-se, aos caros leitores, boa leitura, a partir de visão inovadora e destacada oriunda de Grupo de trabalho que reuniu autores de todo o nosso Brasil, neste momento, tão assolado pela Pandemia de COVID-19.

Ainda, por fim, uma palavra de conforto para aqueles que remanescem em sua dor individual e, mesmo, coletiva; ... tudo passará. Assim, a Fênix renascerá, sempre.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves – Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals

(https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E SUA INFLUÊNCIA NOS DIREITOS E NO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PERSONALIDADE DO INDIVÍDUO

FINANCIAL EDUCATION AND ITS INFLUENCE ON RIGHTS AND INTEGRAL DEVELOPMENT OF THE PERSONALITY OF THE INDIVIDUAL

Daniela Menengoti Ribeiro ¹ Joao Ricardo Amadeu ²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar a Educação Financeira, recomenda pela OCDE desde 2005, mas que no Brasil é associado ao ensino da Matemática. Questiona-se se a ausência da educação financeira se reflete nos direitos e no desenvolvimento do cidadão, ponderando, para tanto, sua característica multidisciplinar. Ao se valer de raciocínio dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, o artigo conclui que o direito à educação constitucional garantido, deve englobar a Educação Financeira, que se revela elementar para o pleno desenvolvimento da pessoa e de sua personalidade, contribuindo para o pensamento crítico e para a formação de cidadãos conscientes.

Palavras-chave: Educação financeira, Desenvolvimento humano, Ocde, Direito à educação

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to analyze Financial Education, recommended by the OECD since 2005, but in Brazil it is associated with the teaching of Mathematics. It is questioned whether the absence of financial education is reflected in the rights and development of the citizen, considering, therefore, its multidisciplinary characteristic. By using deductive reasoning, through bibliographic and documentary research, the article concludes that the right to guaranteed constitutional education must encompass Financial Education, which proves to be elementary for the full development of the person and his personality, contributing to the critical thinking and the formation of conscious citizens.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Financial education, Human development, Oecd, Right to education

¹ Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI).

² Mestrando em Ciência Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR).

INTRODUÇÃO

Preparar as pessoas para lidar com situações cada vez mais complexas que envolvem as questões financeiras e seus numerosos e variados produtos é o objetivo principal da Educação Financeira. As decisões de investimento e as alternativas à poupança são consideradas de difícil acesso pela população em geral. A questão suscitada é se a Educação Financeira influência nas decisões de consumo, investimento e endividamento, gerando reflexos nos direitos e no desenvolvimento do indivíduo. Nesse sentido, o problema de pesquisa está relacionado à qualidade da tomada de decisões das pessoas no que diz respeito às questões financeiras e, também, se a deficiência de conhecimentos seria o fator determinante pela tomada de decisões não otimizada.

O objetivo principal deste trabalho, entretanto, é contribuir com os estudos sobre Educação Financeira, destacando sua influência nas decisões de consumo e investimento.

A grande relevância da Educação Financeira é que as pessoas, de um modo geral, têm suas vidas afetadas pelas decisões de natureza financeira que tomam. Ao optarem, por exemplo, por investimentos com maior rentabilidade, assumem maiores riscos, enquanto que se optarem por investimentos mais conservadores terão menos rentabilidade, este é o preço de suas escolhas. Quando tomam a decisão de consumir no presente ao invés de poupar, ou, ainda, ao antecipar o consumo futuro mediante a contratação de financiamentos.

Trata-se de tema recorrente em países desenvolvidos, onde se destaca a preocupação dos governos em conscientizar as pessoas sobre a necessidade da formação financeira para a vida. A importância da Educação Financeira é tal que a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) aprovou, em julho de 2005, uma Resolução na qual recomenda aos países membros a promoção da educação financeira a seus cidadãos, e indica ainda uma série de princípios e boas práticas para impulsionar os programas de Educação Financeira.

Assume-se, portanto, o desafio de avançar em uma área carente de estudos no Brasil, oferecendo-se uma contribuição ao desenvolvimento da Educação Financeira no país. Valendo-se do raciocínio dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, descritiva e exploratória, o presente estudo questiona a ausência de uma consciência e educação financeira, e busca verificar os reflexos nos direitos e no desenvolvimento do cidadão.

Realizar-se-á, no primeiro tópico, um breve resgate histórico da educação, ressaltando a importância desse direito pela sua inserção como dimensões básicas no índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Posteriormente analisar-se-á as iniciativas e conceito estabelecidos pela OCDE para a Educação Financeira, e por fim, avalia os desafios do Brasil para a implementação das recomendações internacionais de inserção da EF no ensino do país.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO

A educação entre os povos primitivos se desenvolvia no sentido de promover a criança em seu ambiente físico, e era transmitida por meio da imitação. A educação das primitivas civilizações orientais pautava-se no domínio da linguagem e da literatura, sua principal característica era conservar e reproduzir o passado mediante a supressão da individualidade.

A educação Grega, por exemplo, caracterizava-se pela individualidade, cujos ideais primavam pela liberdade política e moral e pelo desenvolvimento intelectual. A educação Romana trazia concepções de direitos e deveres. A educação Medieval, por sua vez, distinguia-se por sua concepção que se opunha a liberal e individualista dos gregos, e ao conceito de educação prática e social dos romanos, além disso, tinha uma grande influência da doutrina da Igreja. E a educação na fase do Renascimento trazia uma proposta de ideal da nova vida.

Na Idade Moderna, com o predomínio do absolutismo, a educação era elitizada, direcionada, portanto, à nobreza e ao clero; desse modo, a educação do povo ficou esquecida. No entanto, Rousseau teve uma influência significativa, e propôs uma educação de acordo com as aptidões naturais dos indivíduos. A educação Burguesa teve, também, um caráter abrangente com uma proposta de educação para todos. Enquanto a educação Nova é impulsionada pelos avanços científicos e tecnológicos.

No Brasil, a educação recebeu grande influência de Paulo Freire (2005, p. 100) que defendia a necessidade de "[...] propor ao povo, através de certas contradições básicas, sua situação existencial, concreta, presente, como problema que, por sua vez, lhe desafía e, assim, lhe exige resposta, não só no nível intelectual mas no nível de ação".

Esta é a visão de um dos maiores educadores mundiais, enfatizando as relações homem mundo e o contexto educacional. Freire (2005), em sua obra *Pedagogia do*

oprimido, destaca que a comunicação entre povo, educadores e governantes tem interferências e ruídos alheios à verdadeira formação do indivíduo, pois suas ações, ditas como necessárias, não encontram um ponto de comunhão, fruto de uma visão singular desses políticos e educadores, bem distante da realidade do povo. Nesse sentido, o autor destaca a necessidade de se respeitar sua visão do mundo, esta sim, é um reflexo de sua situação.

Freire (2005, p. 100) enfatiza que "muitas vezes, educadores e políticos falam e não são entendidos. Sua linguagem não sintoniza com a situação concreta dos homens a que falam. Em sua fala é um discurso a mais, alienado e alienante". Para o autor, as ações políticas e educativas não devem prescindir dessa situação no mundo.

O que se depreende, desse contexto, é que a participação consciente do cidadão é fator primordial na construção de uma formação socio-igualitária. Essa formação deve contemplar um conjunto de ações que possibilitem ao cidadão agir efetivamente nessa construção, num constante processo de cognição, destacada a partir de suas ações.

Para Freire (2005, p. 41):

A realidade social, objetiva, que não existe por acaso, mas como produto da ação dos homens, também não se transforma por acaso. Se os homens são produtores dessa realidade e se esta, na inversão das práxis, se volta sobre eles e os condiciona, transformar a realidade opressora é tarefa histórica, e tarefa dos homens.

Essa realidade também engloba a necessidade de conscientização da gestão consciente do dinheiro, que, numa acepção construtiva, renova-se proporcionalmente à participação do cidadão nesse processo por intermédio da Educação Financeira. Ou seja, é preciso fazer o cidadão entender e compreender que sua coes e suas atitudes conscientes com o seu dinheiro refletem a construção de uma sociedade melhor, o que também é uma necessidade educacional, e tais ações devem, portanto, estar presentes nas políticas governamentais.

A transformação social e a formação de um cidadão consciente é a principal missão da Educação Financeira dentro do processo educacional. As políticas governamentais devem procurar estimular a mudança de valores dos cidadãos; nesse sentido, suas crenças e culturas devem possibilitar o pleno exercício da cidadania.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando o disposto pela Constituição sobre educação, depreende-se que, com o apoio da sociedade, o Estado e a família exercem um papel fundamental na formação do indivíduo. Nesse sentido, Piletti e Piletti (2006), acrescentam que educação é um processo de influência exercido pelas gerações adultas sobre a população jovem, com base em suas expectativas sociais dominantes.

É possível afirmar que o meio social exerce influência na formação educacional do indivíduo, e as concepções dominantes, alinhadas ao contexto histórico, direcionam a aprendizagem dos indivíduos para o cumprimento de seu papel na sociedade.

Nessa esteira de discussões, destaca-se os ensinamentos de Barone (2004, p. 2), que quem a educação é um dos pilares fundamentais de inserção mais vantajosa de um país no processo de globalização. Para esse autor, o aprofundamento da discussão sobre educação não deve limitar-se à questão de período de escolaridade, mas sim ao incremento da capacidade dos indivíduos, de forma a torná-los mais eficientes.

Gadotti (2000) aponta várias modalidades de educação – a tradicional, a nova educação, a internacionalizada e a popular –, as quais são concepções desenvolvidas no decorrer dos anos. O autor acrescenta, ainda, que a educação tradicional, imbricada na Idade Antiga, enfatiza o indivíduo; enquanto que a nova educação, desenvolvida nos dois últimos séculos, desloca as discussões da pessoa para o aspecto social, político e ideológico.

Em relação, à versão internacionalizada, o fenômeno da globalização impulsionou a convicção da necessidade da educação ser igual para todos, para haver a definição de um parâmetro curricular universal. Para esta corrente de pensamento, o papel de quem define o parâmetro curricular deve ficar sob a responsabilidade de organismos internacionais, como a Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Nos anos sessenta, os trabalhos de Paulo Freire serviram para impulsionar, a corrente que se tornou conhecida por educação popular, cuja contribuição pautava-se na educação como um instrumento de transformação social. Esse pensamento está presente na rede pública de ensino e nas experiências de organizações da sociedade civil.

Para os defensores dessas correntes educacionais, a ênfase, que antes recaía sobre o indivíduo, deve voltar-se para os reflexos dos fatores políticos e sociais sobre as pessoas. A educação passa a ser considerada, um processo e não está isenta destes fatores,

mesmo a abordagem da educação internacional, está sujeita a isso, pois, segundo Saito (2007, p. 15), "a concepção de universalidade está inserida no contexto de alinhar a formação dos indivíduos, de modo a padronizar sua formação e adequá-la à atual fase de integração mundial de mercados".

De maneira diversa ao pensamento de Gadotti (2000), Libâneo (1998) adota critérios como intencionalidade e estabelece uma estrutura para classificar a educação. Distinguindo esta última em dois principais grupos: a) a educação não intencional; e b) a educação intencional. Para este autor, o processo educativo da educação não intencional ocorre informalmente, e o indivíduo é influenciado pelo meio sociocultural; ao passo que, na educação intencional, o processo educativo é planejado e se divide em formal e não formal.

A educação não formal caracteriza-se pela escassez de sistematização das relações pedagógicas, cuja implementação é feita por meio de programas construídos por movimentos sociais. E a formal é institucional e organizada, possui objetivos, conteúdos e métodos de ensino estruturados, manifestando-se, basicamente, no ensino de um determinado país.

No processo de educação formal, os currículos assumem um papel de grande relevância na definição dos objetivos e dos métodos, e na organização dos conteúdos. Em síntese, pode-se dizer que os programas caracterizam a educação não formal, enquanto os currículos sustentam as ações planejadas da educação formal.

1.1 EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

A partir do exposto depreende-se que não é só cumprindo as etapas do sistema de ensino que se resolve a questão da educação, mas sim por meio de um processo educacional que promova o desenvolvimento das capacidades individuais e sua contribuição para a sociedade em que vive.

Neste sentido, Amartya Sen refere-se no distanciamento da ética com a economia, ressaltando as consequências da moderna teoria econômica, tanto em sua tese quanto a sua efetivação, quando a motivação humana passa a ser caracterizada de modo restrito. Sobre ética Sen (1999, p. 23) afirma que:

Pode-se dizer que a importância da abordagem ética diminuiu substancialmente com a evolução da economia moderna. A metodologia da chamada "economia positiva" não apenas se esquivou da análise econômica normativa como também teve o efeito de deixar de lado uma variedade de considerações éticas complexas que afetam o comportamento humano real e que, do ponto de vista dos economistas que estudam esse comportamento, são primordialmente fatos e não juízos normativos. Examinando as proporções das ênfases nas publicações da economia moderna, é difícil não notar a aversão às análises normativas profundas e o descaso pela influência das considerações éticas sobre a caracterização do comportamento humano real.

Sen intitula as capacidades como forma de compreensão, tendo uma base ética que seja minimizada a desigualdade social, alimentando a esperança no homem, construindo um mundo de liberdade que provenha da satisfação de suas necessidades básicas, tendo assim, o desenvolvimento das potencialidades de cada um e a possibilidade de escolha entre as opções que é considerada mais importante para a sua realização pessoal e integração social.

Na procura pela aproximação entre a ética e a economia, há o problema da motivação humana e avaliação da organização social, que não é considerada suficiente para satisfazer a eficiência, mas se preocupa com o bem-estar da sociedade com as diversas áreas das realizações humanas.

Desse modo, Sen (1999) diz que a economia deve retornar às suas origens, mas com uma visão aberta, abrangente, trazendo reflexões mais criteriosas dos limites de atuação do mercado e do universo das escolhas morais. Facultando a pessoa de possuir motivos para se focar em objetivos diferentes, não apenas no limite do bem-estar ou em seu interesse individual. E complementa dizendo que "pode-se argumentar que a utilidade, na melhor das hipóteses, é um reflexo do bem-estar [...] de uma pessoa, mas o êxito da pessoa não pode ser julgado exclusivamente em termos de seu bem-estar" (SEN, 1999, p. 56).

Sen tem a preocupação em ampliar as capacidades dos indivíduos em escolher, unir com o processo de desenvolvimento. A sociedade tem o desafio de formular políticas que alavanquem os índices de Desenvolvimento Humano (IDH), sendo que estes mesmos valores éticos dos governantes e os empresários são de muitíssima importância para a inclusão social e para um desenvolvimento de liberdade, na convergência de relações sociais sólidas, confiança entre sociedade, estado, empresa e população, que seja utilizada

a equidade de igualdade, junto com o crescimento econômico e com governo democrático.

De acordo com essas premissas, a educação está intimamente ligada à formação do indivíduo, e devem ser destacadas as suas diferentes correntes. A respeito deste assunto, tem-se, atualmente, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tem como objetivo medir as três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde.

Nessa perspectiva, o conceito de *desenvolvimento humano* também parte do pressuposto de que para aferir o avanço na qualidade de vida de uma população é preciso ir além do viés puramente econômico e considerar outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana, dentre os quais, a educação é elemento essencial. Esse conceito é a base do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), publicados anualmente pelo PNUD.

Nesta perspectiva, registra-se, ainda, os direitos da personalidade constituem a categoria de direitos subjetivos, inerentes a própria pessoa humana e essenciais ao seu desenvolvimento. São os direitos da pessoa de defender o que é próprio, tais como: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a imagem, a privacidade, a autoria e outros mais, sempre em respeito ao princípio da dignidade humana. Assim, a consideração da pessoa – e, portanto, sua personalidade – se configura como um valor unitário, sendo necessário o reconhecimento da proteção na sua integralidade. ¹

2 A EDUCAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com Greenspan (2002, p. 2), a Educação Financeira pode ser muito útil aos indivíduos, no sentido de

[...] dotar os indivíduos com conhecimento financeiro necessário para elaborar orçamentos, iniciar planos de poupança, e fazer investimentos estratégicos auxiliando nas tomadas de decisões. O planejamento financeiro pode ajudar as famílias a cumprirem suas obrigações a curto prazo e a longo prazo, e maximizar seu bem estar e é especialmente importante para as populações que tem sido tradicionalmente subatendidas pelo nosso sistema financeiro.

aberta. (RIBEIRO, VINCE, NETTO, 2019, p. 265-266).

_

¹ Em que pese a taxatividade dos direitos da personalidade previstas no art. 5º da Constituição Federal e os artigos 1º ao 21 do Código Civil brasileiro, defende-se que as constantes transformações sociedade revela haver sempre novas instâncias concernentes à personalidade do sujeito, não previstas nem previsíveis pelo legislador, de modo que os interesses inerentes a própria pessoa precisam ser tidos como uma categoria

Em Jacob et al. (2000, p. 8), o termo financeira

[...] aplica-se a uma ampla escala de atividades relacionadas ao dinheiro nas nossas vidas diárias, desde o controle do cheque até o gerenciamento de um cartão de crédito, desde a preparação de um orçamento mensal até a tomada de um empréstimo, contratação de um seguro, ou um investimento.

Enquanto educação, para o referido autor,

[...] implica o conhecimento de termos, práticas, direitos, norma sociais, e atitudes necessárias ao entendimento e funcionamento destas tarefas financeiras vitais. Isto também inclui o fato de ser capaz de ler e aplicar habilidades matemáticas básicas para fazer escolhas financeiras sábias. (JACOB et al, 2000, p. 8).

Afinal, para que serve Educação Financeira? Esta pergunta pode ser respondida da seguinte forma: famílias, de todos os níveis de renda partilham as mesmas aspirações, procuram suprir suas necessidades básicas de alimentação, educar os filhos, adquirir a casa própria e planejar o futuro. Viver numa situação de pobreza, implica em não possuir renda suficiente para atingir esses objetivos. E para que possam poupar, até mesmo pequenas quantias, os pobres, além de gastar com cautela, necessitam ter acesso a informações e desenvolver habilidades que propiciem um melhor manejo do dinheiro. Nesse sentido, o objetivo da Educação Financeira é justamente oferecer-lhes as ferramentas e o poder de conseguir isso.

As necessidades destas ferramentas intensificam à medida que se observa o crescimento do setor microfinanceiro. Com a consequente proliferação de serviços e produtos oferecidos por este setor. Atualmente, em resposta às pressões de mercado e às dificuldades que as famílias enfrentam ao longo da vida, os produtos desse setor incluem créditos para moradia e educação, contas correntes, poupanças de longo prazo, transferência de recursos e seguros. Entretanto, de maneira geral, os clientes não compreendem as especificidades de cada uma das alternativas e, por essa razão, não as utilizam em seu melhor benefício. Para que possam comparar as possibilidades que estão ao seu alcance, os clientes necessitam, além de compreender as características das diversas opções, saber calcular e comparar os custos de cada produto, bem como determinar sua capacidade de endividamento.

A Educação Financeira é um investimento com ganhos tanto para os clientes quanto para os fornecedores de serviços financeiros. Ao ensinar boas práticas de administração de finanças em relação a ganhos, gastos, poupança e empréstimos, a Educação Financeira possibilita à população mais pobre melhor gerenciamento de recursos, compreensão das opções financeiras e melhoria de seu bem-estar. Em contrapartida, as instituições microfinanceiras também lucram, pois o cliente informado constitui garantia de melhores resultados.

Um dado relevante quanto ao papel da Educação Financeira pode ser observado nas atitudes das pessoas pobres dos países em desenvolvimento, as quais utilizam meios criativos e, ocasionalmente, recorrem a complexas estratégias para gerir o seu dinheiro, muitas vezes desenvolvem estratégias por tentativa e erro, em vez de seguir um modelo. Assim, tendem a ser mais reativas do que pró-ativas e, infelizmente, para essas pessoas que operam na margem "reativa" na gestão estratégica do dinheiro, podem ocorrer graves repercussões quando empobrecem seus ativos e/ou colocam uma incerteza sobre os rendimentos futuros e os fluxos de caixa.

No contexto de poucos recursos, com a persistência de pressões descendentes de fluxos financeiros, a Educação Financeira pode desempenhar um papel crucial para ajudar essas pessoas a gerirem e preservarem os poucos recursos que possuem e a trabalharem para atingir seus objetivos econômicos. No entanto, até a presente data, não tiveram quase nenhuma oportunidade de ter acesso à Educação Financeira.

Questiona-se, então, quais são os objetivos da Educação Financeira. De um modo geral, os objetivos da Educação Financeira consistem na utilização, pelas pessoas, da tecnologia, dos conceitos de dinheiro e de como geri-lo. O objetivo é permitir que as pessoas mais informadas tomem decisões melhores em questão de finanças pessoais, e também tenham oportunidade de obter o básico de competências relacionadas ao dinheiro, tais como: orçamento, poupança, empréstimos. Investindo-se na alfabetização financeira, torna-se possível ajudar as pessoas a definir metas financeiras e otimizar as suas opções financeiras.

Nesse sentido, a Educação Financeira envolve uma gama de tópicos, de gestão do fluxo de caixa e de gestão dos riscos, para um planejamento futuro. A relevância dos temas para um determinado caso dependerá de fatores como: a situação financeira e as necessidades dos indivíduos ou grupos envolvidos; seu panorama financeiro; a sua fase do ciclo de vida; e outros aspectos relacionados ao contexto em que vivem e trabalham.

3 A INFLUÊNCIA DA OCDE EM DIFUNDIR A EDUCAÇÃO FINANCEIRA

A Educação Financeira é um assunto que começou a despertar interesse dos Organismos Internacionais, dentre os quais se destaca-se a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, que passou a difundir orientações a partir de uma proposta para o biênio 2003-2004.

A primeira fase de estudos acerca da Educação Financeira, a partir da proposta da OCDE, culminando em discussões a nível internacional sobre EF, registrada no relatório da OCDE, intitulado *Improving financial literacy: analysis of issues and policies*, "Melhoria da literacia financeira: análise das questões e políticas" (OCDE, 2005b).

Em 2005, a OCDE publica o relatório *Recommendation on Principles and Good Practices for Financial Education and Awareness*, "Recomendações sobre os princípios e boas práticas para a Educação Financeira e consciência", no qual conceitua a Educação Financeira como um processo pelo qual os consumidores ou investidores financeiros melhoram a sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros e, através de informações, instruções e/ou pareceres objetivos, desenvolvem habilidades e confiança para se tornarem mais conscientes dos riscos e oportunidades financeiras, de fazer escolhas informadas, saber onde procurar ajuda e tomar outras ações efetivas para melhorar seu bem-estar financeiro (OCDE, 2005a).

Neste sentido, a Educação Financeira ultrapassa a noção de se tratar de um simples instrumento de obtenção de informações financeiras e conselhos, mas consiste em um processo que estimula o desenvolvimento de conhecimento, aptidões e habilidades, transformando indivíduos e cidadãos críticos, informados sobre os serviços financeiros disponíveis e preparados para administrar suas finanças pessoais evitando ser manietados pelas propagandas que levam a um consumo desenfreado e ao seu consequente endividamento pessoal.

Em finanças pessoais, investir é o ato de renunciar a um consumo presente para fazê-lo no futuro, ao passo que consumir é o ato de se gastar o dinheiro no presente. O endividamento pode ser definido como o saldo devedor de um indivíduo, resultante apenas de uma dívida ou de mais do que uma simultaneamente, utilizando-se, neste caso, a expressão multiendividamento.

Partindo, dessas premissas, o conceito de Educação Financeira é mais abrangente e pode ser entendido como um processo de construção de conhecimento que

permite o aprimoramento da capacidade financeira dos indivíduos, de tal forma que esses possam tomar decisões fundamentadas e seguras, tornando-se mais integrados à sociedade, dotados de uma postura proativa na busca de seu bem-estar.

Para Vaidergorn (2001, p. 81), as políticas neoliberais procuram "[...] garantir o funcionamento do sistema econômico capitalista em todo o mundo, e o papel das instituições como o FMI, OBID e o Banco Mundial é a de resguardar a sua continuidade sem sobressaltos". No entanto, esse papel de agentes envolvidos no processo de Educação Financeira estende-se também às escolas, às empresas, ao Governo, às instituições financeiras, às organizações não governamentais (ONGs) e a toda a sociedade civil.

Saito (2007) constatou que o processo de inserção da Educação em Finanças Pessoais está em ritmo mais intenso nos Estados Unidos, Reino Unido, Japão, Austrália, Nova Zelândia e Coréia do sul, do que nos países do Leste Europeu e da América Latina, inclusive o Brasil.

4 EDUCAÇÃO FINANCEIRA: DESAFIOS PARA O BRASIL

O Brasil possui há altos índices de endividamento, que poderiam ser reduzidos com a educação financeira para adultos de baixa renda, estes indivíduos aprenderiam técnicas e instrumentos para fazerem o seu planejamento orçamentário que foi considerada a maior causa de problemas de endividamento. (ZERRENNER, 2007, p. 43).

No entanto, as medidas tomadas pelos órgãos governamentais, instituições financeiras e de ensino, associações e mídia, segundo Saito (2007, p. 98-99) "são insuficientes para atender a demanda social pelo desenvolvimento da capacitação financeira da população apesar de haver iniciativas pioneiras de inclusão da Educação em Finanças Pessoais".

Em 2013, o Departamento de Educação Financeira do Banco Central do Brasil, com a contribuição dos membros do Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), redigiram o relatório com o objetivo de oferecer um guia sobre a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), no qual ressaltam que durante os anos 70, 80 e parte dos anos 90, a inflação era muito alta no Brasil. Os preços eram regularmente ajustados com base na inflação passada. Essa memória inflacionária faz com que os cidadãos consumam

imediatamente, na expectativa de que os preços aumentarão rapidamente (BCB, 2013, p. 2).

Também destacam que a educação financeira é baixa:

[...] as pessoas não planejam seus gastos no longo prazo, demoram para se preparar financeiramente para a aposentadoria, não estão completamente cientes dos riscos e dos instrumentos para a sua proteção, têm dificuldades em tomar decisões a respeito de empréstimos e investimentos, e são vulneráveis a fraudes. (BCB, 2012, p. 2)

Destaca-se também, que desde a ênfase dada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Educação Financeira (EF) vem sendo incorporada nas legislações que norteiam o ensino básico brasileiro. Com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1998), passou-se a destacar a importância de se evidenciar conceitos comerciais e financeiros, abordando-se formas do consumo da sociedade, a partir do ensino da Matemática.

No PCN+1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2002), ressaltou-se que a escola de Ensino Médio pode ser a única oportunidade de jovens terem orientação para a vida econômica e financeira.

Em dezembro de 2010, o Decreto Presidencial nº 7.397 estabeleceu formalmente a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), destacando a importância da Educação Financeira e Previdenciária (Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010). Também, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) propõe que os sistemas e redes de ensino passem a incorporar a abordagem de temas contemporâneos, que afetam a vida humana, com ênfase à Educação Financeira (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018).

O ensino da Educação Financeira, no ambiente escolar, não deve estar somente associado à disciplina de Matemática. Muniz (2016, p. 45 - 46) defende que a Educação Financeira Escolar é um convite à reflexão, baseada no que prefere chamar de "lente multidisciplinar" e que possui conexões com disciplinas como História, Geografia, Filosofia e Sociologia. Acrescenta-se a necessidade da continuidade da Educação Financeira no ensino superior, tornando-se também elemento obrigatório em cursos das ciências sociais aplicadas, como é o caso do Direito.

Piletti e Piletti (2006, p. 12) revelou a desoladora e ainda atual realidade brasileira de que ainda hoje existem regiões onde não há escolas. No entanto, a educação não deixa de ocorrer, embora ela aconteça por processos diferentes daqueles utilizados pelo sistema escolar.

Nessa perspectiva, para que a educação, tanto como prática quanto como pesquisa, seja crítica, ela deve discutir condições básicas para a obtenção do conhecimento, deve estar a par dos problemas sociais, das desigualdades, da supressão etc., e deve tentar fazer da educação uma força social progressivamente ativa (SKOVSMOSE, 2001, p. 101).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática Educação Financeira atende às proposições da OCDE e está presente em documentos oficiais brasileiros. No entanto, o ensino da Educação Financeira, no ambiente escolar, não deve estar somente associado à disciplina de Matemática. Por tal razão, é pouco explorada e abordada tanto nas escolas como em pesquisas acadêmicas.

Defende-se que a Educação Financeira deve ser absorvida através de sua característica multidisciplinar, e a esse contexto, torna-se necessária em cursos das ciências sociais aplicadas, como é o caso do Direito. O contínuo aprimoramento da Educação Financeira o torna necessário também no ensino superior.

Ademais, a educação, como um direito garantido na Constituição Federal de 1988, deve englobar a Educação Financeira, que se revela elementar para o pleno desenvolvimento da pessoa e de sua personalidade, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento crítico e para a formação de cidadãos conscientes das consequências do consumo.

É possível assegurar que por meio da Educação Financeira os indivíduos adquirem conhecimento de instrumentos para a tomada de decisões, que podem ajudá-los no processo de escolhas de consumir, investir e endividar.

Os resultados dessas ações poderão ajudar pessoas sem muito dinheiro a terem mais controle de suas vidas e a viverem melhor com seus recursos bem administrados. E para viver melhor com seus recursos as pessoas precisam saber lidar com questões como consumo, investimento e endividamento. Saber lidar com essas questões é a essência da Educação Financeira.

REFEÊNCIAS BIBLIGRÁFICAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Brasil: Implementando a Estratégia Nacional de Educação Financeira, 2013. Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/Estrategia Nacional Educacao Financeira ENEF. pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

Banco Central do Brasil. Caderno de Educação Financeira – Gestão de Finanças Pessoais. Brasília: BCB, 2013.

BARONE, R. E. M. Políticas públicas para educação de jovens e adultos: articulações entre educação e trabalho. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, VII., Coimbra, 16 a 18 set. 2004. **A questão social no novo milênio...** Coimbra, set. 2004.

FREIRE, P. Pedagogia do oprimido. 44. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GADOTTI, M. et al. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

GREESNSPAN, A. Financial Literacy: A Tool for Economic Progress. **The Futurist**, v. 36, n. 4, p. 37-41, July-Aug. 2002.

JACOB, K. et al. **Tools for survival:** An Analysis of financial literacy programs for lower-icome families. Chicago: Woodstok Institute, 2000.

LIBÂNEO, J. C. Pedagogia e pedagogos, para quê? São Paulo: Cortez, 1998.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular**, 2018. Brasília: MEC Brasil.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Matemática. (3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental), 1998. Brasília: MEC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria da Educação Média e Tecnológica. Parâmetros Curriculares Nacionais + (PCN+) - Ciências da Natureza e suas Tecnologias, 2002. Brasília: MEC.

OECD. (2005a). **Improving financial literacy: analysis of issues and policies**. Disponivel em: https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/improvingfinancialliteracyanalysisofissuesandpolicies.htm. Acesso em: 15 abr. 2020.

OECD. (2005b). Recommendation on Principles and Good Practices for Financial Education and Awareness. Directorade for Financial and Enterprice Affairs. Disponível em: http://www.oecd.org/finance/financial-education/35108560.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

PILETTI, N.; PILETTI, C. História da Educação. 7. ed. São Paulo: Ática, 2006.

PLANALTO. **Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010**. Institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências. Brasília, DF, Brasil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7397.htm. Acesso em: 15 abr. 2020.

RIBEIRO, Daniela Menengoti; VINCE, Fernando Navarro; NETTO, João Paulo Gomes. Acesso à justiça: a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos e dos direitos da personalidade. **Revista Juris Poiesis**. Rio de Janeiro. Vol. 22, n. 30, 2019, p. 264-282. Disponível em:

http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/7617/47966414. Acesso em: 20 jan. 2020.

SEN, Amartya. **Sobre Ética e Economia**. Tradução: Laura Teixeira Mota. São Paulo. Companhia das Letras: 1999.

SAITO, A. T. Uma Contribuição ao Desenvolvimento da Educação em Finanças Pessoais no Brasil. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SKOVSMOSE, O. **Educação Matemática crítica**: a questão da democracia. Campinas: Papirus, 2001.

VAIDERGORN, J. Uma perspectiva da globalização na Universidade brasileira. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. XXI, n. 55, p. 78-91, 2001.

ZERRENER, S. A. **Estudo sobre as Razões para o Endividamento da População de Baixa Renda**. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.